

Todos Juntos por um Brasil mais Acessível

A Diversidade Humana, a Pessoa com Deficiência e a Acessibilidade

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade (NEACE)





Le Nain, portrait d'un jeune mendiant (1642)

Le Pied-Bot (1870)

L'enfant hémiplégique (2007)

Jusepe de Ribera (1591-1652)

Museu do Louvre



As Constituições. Onde estava a pessoa?

1934
desvalidos

1937
excepcionais

1978
deficientes

1988
portador de
deficiência

2009
Pessoa com
deficiência



A pessoa com deficiência, tal como hoje, figurava nas Constituições anteriores?

1824 1891

1934

amparo aos **desvalidos**

1937

educação de **excepcionais**

1967/1978

educação especial, assistência e reabilitação, proibição de discriminação inclusive no trabalho, acesso a edifícios e logradouros aos **deficientes**

1988

tratamento diferenciado **ao portador de deficiência**

Acessibilidade art. 227, §2º e 244

2009

Autonomia e independência, liberdade de escolhas da pessoa com deficiência



Pessoa com deficiência

... impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência,
Decreto nº 6.949/2009

Lei Brasileira da Inclusão, Lei nº 13.146/2015

saúde mental, transtorno mental

déficit cognitivo (exemplo do Decreto nº
5.296/04)



A percepção da Pessoa com Deficiência na Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF)

0 Deficiência = 1 Limitação Funcional x 0 Ambiente

0 Deficiência = 5 Limitação Funcional x 0 Ambiente

1 Deficiência = 1 Limitação Funcional x 1 Ambiente

25 Deficiência = 5 Limitação Funcional x 5 Ambiente

(Marcelo Medeiros, 2005)



A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)

Obrigações gerais, Artigo 4º, a, b

Adotar medidas legislativas, etc

Modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes que importem em discriminação contra a pessoa com deficiência

1) Igualdade e não discriminação, Artigo 5º / artigo 4º e seguintes

Todas as pessoas são iguais perante e sob a lei

2) Acessibilidade, Artigo 9º / artigo 53 e seguintes

Viver de forma independente e com segurança. Desenho Universal, Acessibilidade, Adaptação Razoável

3) Reconhecimento igual perante a lei, Artigo 12 / artigo 84 e seguintes

As pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade e condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida



OBRIGADA PELA ATENÇÃO!

Maria Aparecida Gugel
Subprocuradora-geral do Trabalho
Membro Auxiliar CNMP
mgugel@globo.com

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade
(61) 3366-9126

